

Lei n.º 635

Concede atumbe à implantação de novas indústrias no município de São e contém outras providências

O povo da cidade de São,  
por seus representantes secretos e eu, Prefeito  
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder atumbe fiscais às novas indústrias que venham a se implantar no município de São.

Art. 2.º - A concessão de tais benefícios e incentivos fiscais, se regulará obedecendo às seguintes categorias econômicas, digo, às seguintes categorias de novas indústrias:

I - As indústrias que venham a utilizar, efetivamente, um montante aproximado de 50 (cinquenta) empregados, conceder-se-á:

a) Isenção de imposto por 10 (dez) anos.

b) Doação de terrenos necessários à construção do canteiro da fábrica.

II - As indústrias que venham a utilizar a mão de obra de, aproximadamente, 100 (cem) empregados, conceder-se-á:

a) Isenção de imposto por 10 (dez) anos.

- b) Doação de terrenos necessários à implantação do canteiro da fábrica.  
c) Energia elétrica até à sub-estação da fábrica.

III - As industrias de grande porte conceder-se-á:

- a) isenção de impostos por 15 (quinze) annos.  
b) Doação de terrenos necessários à implantação do canteiro da fábrica.  
c) Energia elétrica até à sub-estação da fábrica.  
d) Via de acesso, devidamente pavimentada, até o montante de 2 (dois) quilômetros.

Art. 3º - Apagadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São, 14 de julho de 1911  
Obras

NOÉ DIAS DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

Francis Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura em 14 de julho de 1911

Francis Rodrigues